



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 548, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na legislação tributária, em especial nos artigos 28 a 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002, e no art. 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO que a venda de bens e produtos legalmente apreendidos utilizando os recursos de tecnologia da informação propicia maior segurança, transparência, eficácia, eficiência e simplificação dos procedimentos, ampliando a competitividade e reduzindo os custos da licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar conluio entre os licitantes ou outras práticas prejudiciais à Fazenda Nacional;

CONSIDERANDO que a utilização de certificação digital na licitação garante confiabilidade, privacidade, integridade e inviolabilidade das propostas; resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação do Sistema de Leilão Eletrônico - SLE com vistas a ampliar a competitividade e simplificar os procedimentos de alienação de mercadorias apreendidas por meio de recursos de tecnologia da informação.

Art. 2º Os leilões de mercadorias apreendidas de que trata o artigo 2º, inciso I e II, da Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002, poderão ser realizados por meio do SLE.

Art. 3º O SLE destina-se a receber os lances à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em suas etapas.

Art. 4º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 5º Os leilões realizados por meio do SLE deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil emitirá instruções complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de novembro de 2009

Processo nº: 17944.001572/2008-14

Interessado: Município de Caxias do Sul.

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Caxias do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul (RS), e a Corporação Andina de Fomento, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal e Serviços Básicos de Caxias do Sul".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 14, de 20 de julho de 2009, daquela Casa Legislativa (publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2009), e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Caxias do Sul, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

Interessado: República Federativa do Brasil
Processos: 10951.000332/95-05, 10951.000333/95-60, 10951.000351/97-11, 10951.000075/98-19, 10951.000447/98-61, 10951.000674/98-23, 10951.000269/99-96, 10951.001182/2002-11 e 10951.000371/2003-57.

Assunto: Realização de pré-pagamento ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) dos Contratos de Empréstimo ns. 3915-BR, 3916-BR, 4188-BR, 4311-BR, 4369-BR, 4389-BR, 4494-BR, 7121-BR, 7179-BR, celebrados entre a República Federativa do Brasil e aquele organismo financeiro internacional, no valor total equivalente a até US\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), incluídos principal e encargos, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Considerando o Parecer nº 882 CODIP/STN, de 13 de novembro de 2009 complementado pelo Memorando nº 1125/2009/SE-CAD-III/STN/MF-DF, de 18 de novembro de 2009, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional e o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e na Resolução nº 20, do Senado Federal, de 16 de novembro de 2004, autorizo a operação de administração de passivos do Tesouro Nacional, sob a forma de pré-pagamento, e a formalização dos documentos necessários à realização da operação, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 534, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2009, Seção 1, página 20, onde se lê:

"

ANEXO III

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

REDUÇÃO

RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
52000 Ministério da Defesa	108.000	-

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores."

Leia-se: "

ANEXO III

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO

RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
52000 Ministério da Defesa	108.000	-

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores."

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 23 de novembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº - URB0582009 - LZT Soluções em Informática Ltda.

Nº 555 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), LZT Soluções em Informática Ltda., CNPJ: 05.034.955/0001-83, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0582009, relativo ao PAF-ECF nome: AutoSystem, versão: 3.1, código MD-5: f82afa69c99def0a073c8200ac4f4d8, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta "não conformidade".

Em 24 de novembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. FVC0182009 - TECH TOOLS CONSULTORIA LTDA.

Nº 551 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), TECH TOOLS CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.630.334/0001-62, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0182009, relativo ao

PAF-ECF nome: TECH TOOLS, versão: 9.0 código MD-5: 970bbdd1829f60cab779ac31b4e4970, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº - URB0562009 - Intime Sistemas Ltda

Nº 552 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Intime Sistemas Ltda, CNPJ: 00.689.569/0001-06, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0562009, relativo ao PAF-ECF nome: Certo PDV, versão: 2010, código MD-5: 8b4211791cd5e635899c5570cbf1810d, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº - POL1922009 - User System Informática LTDA

Nº 553 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), User System Informática LTDA, CNPJ: 00.464.884/0001-35, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1922009, relativo ao PAF-ECF nome: PDV 8.0, versão: 8.0, código MD-5: A92857CC72568D3543C5F0CD3424004*Pdv80, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº - POL1882009 - Bematech S.A

Nº 554 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Bematech S.A, CNPJ: 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1882009, relativo ao PAF-ECF nome: Bamasale, versão: 2.0, código MD-5: 2258CB53C8D59D9ABF90B84C613A2C2E *bemasale, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 543, de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009, Seção 1, página 44, onde se lê: "... CNPJ: 05.033.191/0001-1, leia-se: "... CNPJ: 05.033.191/0001-01,..."

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 301ª Sessão de Julgamento, realizada de 29 de junho a 1º de julho de 2009, publicada na Seção I do DOU de 06.08.2009, (págs. 16 a 19): acrescentar no item 4: "... e o Dr. Osmar Roncolato Pinho, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 29 de junho de 2009 a 28 de julho de 2011, na qualidade de conselheiro suplente,